



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2015/2016)

José Lourenço de Sousa

Presidente da Câmara

Fernanda Coga Pinheiro

Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes

1.º Secretário

Ivonilce Antonia da S. Soares

2.ª Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques

José Eduardo Ribeiro

Manoel Augusto Leite

Maria Aparecida da Silva Moreira

Renan Fudalli Martins

LEI Nº. 1855/2016

de 08 de novembro de 2016

"DISPÕE SOBRE IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ NO MUNICÍPIO DE SETE BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Sete Barras:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 19, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, promulgo a Seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituído, no Município de Sete Barras, o Programa Jovem Aprendiz, instrumento de promoção de cidadania, destinado a incentivar e facilitar maior inserção dos jovens no mercado de trabalho.

Artigo 2º - Incluem-se dentre os objetivos deste Programa:

- I. Promover a inclusão de jovens estudantes entre 14 e 18 anos no mercado de trabalho;
- II. Terão prioridade na referida lei, jovens de baixa renda, comprovado pelo Serviço Social do Município;
- III. Para ter direito à vaga do Jovem Aprendiz, o jovem deverá obrigatoriamente estar matriculado em Escola Estadual ou Municipal no âmbito do Município de Sete Barras/SP;
- IV. As empresas localizadas no Município de Sete Barras/SP, que possuem mais de 20 funcionários em seu quadro, terão, obrigatoriamente, reservar 5% de suas vagas ao jovem aprendiz, tendo após a publicação, o prazo de 180 dias para adequação;
- V. Concretizar a participação política direta, no âmbito do funcionalismo Municipal, também terão, obrigatoriamente, reservar 5% de vagas aos jovens, sendo a contratação através processo seletivo, mediante ampla divulgação.

Artigo 3º - Os benefícios ao contrato de aprendizagem, além dos que variam de acordo com cada empresa serão:

§ 1º - Jornada de trabalho de até seis horas diárias;

§ 2º - Duração máxima de 02 anos;

§ 3º - Direito a 13ª salário;

§ 4º - Direito a férias, que deve ocorrer no mesmo período de férias da escola;

§ 5º - Vale Transporte;



Câmara Municipal de Sete Barras

Edifício "Vereador JOÃO MATIAS FERREIRA SOBRINHO"

Plenário "Vereador JOAQUIM IDÍLIO DE MORAIS"

Rua São Jorge, 100 - Vila Ipiranga - Sete Barras/SP - 11.910-000
CNPJ 44.306.751/0001-06 E-mail: camarasetebarras@linkbr.com.br
Pabx: (13) 3872-2403 Site: www.camarasetebarras.sp.gov.br

"OURO VERDE DO VALE"

Mesa Diretora (2015/2016)

José Lourenço de Sousa
Presidente da Câmara

Fernanda Coga Pinheiro
Vice-Presidente

Claudines Luiz Guedes
1.º Secretário

Ivonilce Antonia da S. Soares
2.ª Secretária

Demais Vereadores:

Claudemir José Marques

José Eduardo Ribeiro

Manoel Augusto Leite

Maria Aparecida da Silva Moreira

Renan Fudalli Martins

§ 6º - Vale Alimentação.

Artigo 4º - O Poder Executivo Municipal poderá realizar parcerias entre a Secretaria de Serviço Social e Empresários, principalmente, nas inscrições e seleções de jovens.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SETE BARRAS, 08 de novembro de 2016.

JOSÉ LOURENÇO DE SOUSA

Presidente da Câmara

